

Contrato

Contrato nº 167/2013 – Prestação de Cuidados de Saúde

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, número setenta e sete, em Lisboa:

Como Primeira Outorgante a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 77, 1749-096 Lisboa, com o número de Identificação Fiscal 503 148 776, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Sr. Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão número 03147938, no uso da competência própria, conferida pelo nº 3 do artigo 21º da lei nº 3/2004, de 15/01 alterada pelo Decreto-Lei nº 105/2007, ex vi, artigo 1º do Decreto-lei nº 222/07 de 29/05, adiante designada por Primeira Outorgante.

Como Segunda Outorgante, MEDICSEARCH, S.A., pessoa coletiva nº 508080517, com sede na Praça Duque de Saldanha, nº 20 – 2º dto., 1050-094 Lisboa, representado no ato por João Manuel Catarino Tavares Vilaça Ramos portador do Bilhete de Identidade nº 6076935, emitido em 09/03/2007 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Rua Manuel Marques nº 12 4º E, 1750-171 Lisboa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Pela Primeira Outorgante foi declarado que por despacho de 24/09/2013 foi adjudicado à Segunda Outorgante a Prestação de Serviços e aprovada a minuta do contrato, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos que serviram de base ao respetivo concurso, e com a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a adjudicação referenciada, com todas as obrigações que dela emergem pela forma como fica exarado no presente contrato e documentos que deste fazem parte integrante.

f.
 h

As atrás citadas Primeira e Segunda outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas:

Cláusula 1

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a realização de prestação de serviços de técnicos de saúde com um total de 574,5 horas semanais, dentro do horário previsto para a prestação de serviços, distribuídos da seguinte maneira:

Local da prestação de serviços	Área profissional	Horas semanais
ACES – Sintra ACES - Estuário do Tejo ACES - Oeste Sul	Fisioterapeutas ECCI's	140
	Higienista Oral	31,5
	Nutricionista ECCI's	70
	Psicólogos	35
	Psicólogos ECCI's	65
	Técnicos de Serviços Sociais ECCI's	70
	Terapeuta da Fala ECCI's	35
Terapeuta Ocupacional ECCI's	35	
ACES - Arrábida	Fisioterapeutas ECCI's	30
ACES - Médio Tejo	Psicólogos ECCI's	28
	Nutricionista ECCI's	21
	Técnicos de Serviços Sociais ECCI's	14

ECCI's – Equipas de Cuidados Continuados Integrados estabelecidos pelo Decreto-lei nº 101/2006.

Cláusula 2

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. A Segunda Outorgante deve dar conhecimento prévio (24/48 horas de antecedência) ao respetivo ACES da identificação dos profissionais que em cada «turno» irão assegurar a prestação. Os profissionais também devem de estar identificados enquanto prestam o serviço.

Cláusula 3

FORMAÇÃO DO CONTRATO

Na formação do presente contrato foram observadas as orientações especificamente aprovadas pela tutela para este efeito.

h f.

Cláusula 4

RETRIBUIÇÃO

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante por esta prestação de serviços, a importância de 7,00€/hora (sete euros), isento de IVA, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 9 do Código do IVA
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de sessenta dias da data da fatura.
3. Para efeitos de pagamento, a segunda outorgante deve apresentar à primeira outorgante as correspondentes faturas no prazo máximo de 8 dias após a prestação de serviços ter sido efetuada.

Cláusula 5

IDENTIFICADOR DO PRESTADOR

A Instituição do Serviço Nacional de saúde possui os elementos relativos à identificação completa do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, designadamente:

Nome: Sara Mariana Vieira Ferreira Domingues

Morada: Rua 1º de Maio, Lagarinho da Carapita, N.º Sr.º das Misericórdias, 2490-351 Ourém

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 13349729

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Categoria profissional: Técnico de Serviço Social

Número da apólice de seguro profissional: 006449139 - Zurich

Nome: Cármen Lúcia Coelho Quintela Amaral

Morada: Travessa da Charnequinha, Lote 2, R/C Esq, Ourém

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 10071131

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional – Psicologia Clínica: 23-1560-44

Número da apólice de seguro profissional: 525.010.706 - A.M.A.

Nome: Ana Catarina dos Santos Correia

Morada: Rua de Goa, n.º 10, 2330-126 Entroncamento

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 13220884

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Nutricionista: 1037N

Número da apólice de seguro profissional: 201588357/0 - Allianz Seguros

A
h

Nome: Catarina Andrade Gama Sousa Almeida

Morada: Rua D. João IV n.º 10, 2150-170 Golegã

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 12000782

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional – Psicologia Clínica: 11267

Número da apólice de seguro profissional: 0084.10.115128 - AXA

Nome: Gisela Sofia Paiva Ferreira

Morada: Travessa madeira Torres, n.º 6-2º Esq, 2560-Torres Vedras

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 11284788

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional – Psicologia Clínica: 1689

Número da apólice de seguro profissional: 0084.10.110615 - AXA

Nome: Eliana Raquel Santos Francisco

Morada: Rua Senhora da Luz, n.º 8, 2565-546 Monte Redondo, Torres Vedras

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão:

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Categoria profissional - Técnico de Serviço Social

Número da apólice de seguro profissional: 525.010.717 - A.M.A.

Nome: Filomena Raquel Matos Lino

Morada: Estrada Nacional 115-2, n.º 11, 2565-459 Maxial, Torres Vedras

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 13360027

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Nutricionista: 0227D

Número da apólice de seguro profissional: HD IP6 2019973 - HISCOX

Nome: Alexandra Isabel Coelho Castro

Morada: Lugar das Surraipas Pocariça - Olhalvo, 2580-232 Alenquer

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 13534335

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Nutricionista: 1469N

Número da apólice de seguro profissional: HD IP6 2017126 - HISCOX

h t

Nome: Inês Alexandra da Silva Guerra

Morada: Av. do Atlântico, n.º 8, Casa 3, Banzão, 2705-135 Colares

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 11738440

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Categoria profissional - Técnico de Serviço Social

Número da apólice de seguro profissional: 1901240101007/0 - Mapfre

Nome: Ângela Cristina Nunes Caldinhas

Morada: Rua da Padaria, Lote 19, S. José da Lamarosa, 2100-400 Coruche

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 11984085

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Psicologia Clínica: 9939

Número da apólice de seguro profissional: 525.010.714 - A.M.A.

Nome: Helena Margarida Salgueiro Caldeira

Morada: Rua Ilha Graciosa, Lote 1215-A, Pinhal do General, 2975-236 Quinta do Conde

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 12437376

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Fisioterapeuta: C027604071

Número da apólice de seguro profissional: 00841009767600000 - AXA

Nome: Maria João dos Santos Bigode

Morada: Rua 28 de Setembro, n.º 24-2º, 2625-159 póvoa de Santa Iria

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 13605070

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Fisioterapeuta: C-038861070

Número da apólice de seguro profissional: 525.010.651 - A.M.A.

Nome: Ana Filipa Tavares Pereira

Morada: Rua Gomes Eanes Azurara Lote 122-4º Dto, 2870-419 Montijo

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 11857484

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Psicologia Clínica: 6436

Número da apólice de seguro profissional: AC62936560 - Mundial

Nome: Juliana Batista Furchi

Morada: Praceta Gaspar Corte Real, Lote 62-12º Dto, Carregado

Número da Autorização de Residência: 0016234

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Fisioterapeuta: C-030408075

Número da apólice de seguro profissional: 525011723 - A.M.A.

Nome: Maria Inês Martins Parra

Morada: Rua Dr. Jorge de Sena, n.º 2, 2º Esq, 2005-344 santarém

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 11093073

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional – Psicologia Clínica: 7730

Número da apólice de seguro profissional: AC23810101 - Império Bonança

Nome: Hortense Margarida de Campos Bogalho

Morada: Rua poço da caldeira 2, Zibreira de Fetais, 2590-294 Sobral de Monte Agraço

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 13207445

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Higienista Oral: C-031020089

Número da apólice de seguro profissional: 525.010.696 - A.M.A.

Nome: Ana Filipa Raimundo Marques

Morada: Rua Rómulo de Carvalho, n.º 12, 2º D, Urbanização Quinta do Conventinho, 2660-702 Santo António dos Cavaleiros

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 13391208

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Terapeuta da Fala: C-037399187

Número da apólice de seguro profissional: 525.010.684 - A.M.A.

Nome: Mónica Diniz Ribeiro

Morada: Palmeiro, 2630-403 Cardosas, Arruda dos Vinhos

Número do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão: 11563522

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Número da cédula profissional - Fisioterapeuta: C-019911076

Número da apólice de seguro profissional: 00101016058100000 - AXA

h

Nome: Marta Cristina Lopes Galhardo

*Morada: Urbanização Colinas da Arrábida, Rua Alexandre O'Neil, nº 18, 1º dto. 2950-559
Quinta do Anjo, Palmela*

Número do Cartão do Cidadão: 12575412

Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional)

Cédula profissional – Técnico de Diagnóstico e Terapêutica - Nº C-031612075

Número da apólice de seguro profissional: 3005971 – Lusitania – Grupo Montepio

Cláusula 6

FUNÇÕES/HABILITAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Possuidor de Carta de condução
2. Deslocações domiciliárias na área do ACES em que se encontram afetos.

Cláusula 7

RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Disponibilizar instalações, impressos advenientes e viatura para deslocações no âmbito dos cuidados continuados.

Cláusula 8

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. A Segunda Outorgante fica responsável pela boa utilização das viaturas fornecidas pela Primeira Outorgante, bem como por qualquer dano nas mesmas
2. É da responsabilidade da Segunda Outorgante o desempenho das funções atribuídas com especial zelo e diligência, bem como por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o cumprimento das funções.
3. É da responsabilidade da Segunda Outorgante informar os prestadores de serviços quanto às deslocações domiciliárias efetuadas pelos mesmos durante o horário laboral, na área dos respetivos ACES a que estes se encontram afetos.

Cláusula 9

SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR

1. O profissional prestador dos cuidados de saúde não pode ser substituído em caso algum, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito da Primeira Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

h f.

2. A Primeira Outorgante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição do profissional prestador de cuidados de saúde contratado, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos gerais.

3. A substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratado implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pela Primeira Outorgante, bem como o aditamento das alterações ao contrato.

4. Em caso de impedimento de qualquer profissional prestador dos cuidados de saúde contratado, ao serviço do segundo outorgante, este deve fazê-lo substituir no prazo de 48 horas, por outro legalmente habilitado para o efeito.

Cláusula 10

SUBCONTRATAÇÃO

A Segunda Outorgante está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar as prestações de cuidados de saúde objeto do presente contrato.

Cláusula 11

VALIDADE

O presente contrato tem o seu início a 1 de outubro de 2013 e é válido até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12

CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Primeira Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no capítulo VI do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

3. A Primeira Outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da Segunda Outorgante.

Cláusula 13

RENÚNCIA

1. As Partes renunciam mutuamente ao direito de contratar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador da outra Parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador

2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato e manter-se-á durante os doze meses subsequentes ao termo do mesmo.

h f

Cláusula 14

QUALIDADE

A Segunda Outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à Primeira Outorgante.

Cláusula 15

RESPONSABILIDADE

1. A Segunda Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados à Primeira Outorgante relativos aos serviços prestados e que resultem da Ação ou omissão dos seus profissionais.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso da Segunda Outorgante não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar a Primeira Outorgante pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.
3. A responsabilidade da Segunda Outorgante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 16

SIGILO

1. A Segunda Outorgante bem como os seus trabalhadores ou colaboradores garantem a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.
2. Não pode a Segunda Outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito da Primeira Outorgante, divulgar informação confidencial, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela Primeira Outorgante, bem como a que constar do arquivo clínico.
4. A Segunda Outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procedem à sua destruição integral.
5. A Segunda Outorgante garante que os seus trabalhadores ou colaboradores tomam conhecimento desta cláusula.

h A

Cláusula 17

AUMENTO OU REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

1. No âmbito do presente contrato poderá existir um aumento ou redução da carga horária consoante as necessidades da ARSLVT, IP até ao máximo de 10%.
2. Para cumprimento do estipulado no número anterior terá de existir uma comunicação por qualquer meio escrito com a antecedência de quinze dias.

Cláusula 18

PENALIDADES

1. No caso de incumprimento da prestação de serviços referida, por parte do adjudicatário poderá ser-lhe aplicada uma penalidade correspondente a 10% do valor mensal, da adjudicação.
2. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato.
3. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do adjudicatário, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efetuar desconto direto nos pagamentos mensais.

Cláusula 19

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ARSLVT, IP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a ARSLVT, IP pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARSLVT, IP.

Cláusula 20

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato de prestação de serviços quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

h
f.

2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ARSLVT, IP, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o omissis as regras aplicáveis à Primeira Outorgante, designadamente sobre contratação pública, e por fim o disposto na proposta contratual enviada pela Segunda Outorgante desde que não contrarie aquelas.

Cláusula 22

FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer questão ou litígio emergente do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa

Cláusula 23

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 24

DISPOSIÇÕES FINAIS

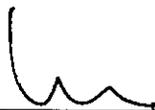
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Vogal do Conselho Directivo, Sr. Dr. Pedro Alexandre, em 12/09/2013.
3. A adjudicação do serviço objeto do presente contrato foi autorizada pelo Vogal do Conselho Directivo, Sr. Dr. Pedro Alexandre, em 24/09/2013.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Vogal do Conselho Directivo, Sr. Dr. Pedro Alexandre, em 24/09/2013.

Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas e obrigações e comprometem-se a executá-lo.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

A Primeira Outorgante


LUÍS CUNHA RIBEIRO
Presidente do Conselho Directivo
ARSLVT, I.P.

A Segunda Outorgante


medicsearch.
Medicsearch, SA
Nif: 508 080 517, Capital Social 50.000€, CRCL
Praça Duque de Saldanha, 20 - 2º Dtº
1050-094 Lisboa